



PROCESSO Nº e. 2408/17

PROTOCOLO Nº 14.696.794-9

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 194 /18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TEOTÔNIO VILELLA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MISSAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da
Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 653/18 – Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual do Campo Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Pedro Callegaro, nº 170, Distrito Portão do Ocoy, município de Missal. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6583/17, de 15/12/17, pelo prazo de dez anos, de 01/02/18 a 01/02/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 216/86, de 15/01/86, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 770/88, de 28/03/88 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 284/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 à 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 151/17, de 03/07/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 13/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 2408/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1493/18-CEF/Seed, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A **Licença Sanitária** expirou em 24/11/17.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** foram instalados oito extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º	24	24	25	22	22	-	-	-	-	-	06	03	03	04	-	-	02	01	-	-	18	19	21	18	-
7º	25	28	22	23	28	-	-	-	-	-	03	07	02	02	-	01	01	01	04	-	21	20	19	17	-
8º	25	29	28	25	20	-	-	-	-	-	02	07	01	02	-	01	02	03	04	-	22	20	24	19	-
9º	23	26	25	22	24	-	-	-	-	-	01	05	01	02	-	01	01	02	04	-	21	20	22	16	-

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° e. 2408/17

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 24/11/17, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio, município de Missal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 2408/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF